

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

APROVADO P/ UNANIMIDADE EM 15 F 2ª
EM 28 06 2000 DISCUSSÃO
Presidente

APROVADO EM OBJETO
DE DELIBERAÇÃO P/ unanimidade
EM 27/06/00
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 03100

*Dá denominação a Praça e
adota outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará
a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **PRAÇA FREI DAMIÃO**, a praça existente
no Bairro de Barro Vermelho, desta cidade de Marechal Deodoro-Al:

Art. 2º - A confecção do "BUSTO", assim como da Placa Indicativa se-
rá de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, aos 05
de junho de 2000.

WALTER AVELINO DE ALCÂNTARA
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 03 / 00

**Dá denominação a Praça e adota
outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará
a seguinte LEI:

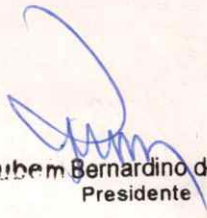
Art. 1º - Fica denominada de PRAÇA FREI DAMIÃO, a praça existente no Bairro de Barro Vermelho, desta cidade de Marechal Deodoro - Alagoas;

Art. 2º - A confecção do "BUSTO" assim como da placa indicativa será de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAR. DEODORO, 28 de junho de 2000


Rubem Bernardino de Lima
Presidente


Ival de Araujo Lima
1º Secretário

MARECHAL DEODORO

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 28/06/2000

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador

José Petrucio S. da Silva

Nesta Comissão o Projeto de Lei nº 03/00, oriundo do Poder Legislativo Municipal, que dá denominação a Praça e adota outras providências.

Sendo examinado, nada comprova contra as determinações da Lei Federal, o que me faz emitir Parecer favorável por ser constitucional.

Comprovado sua Constitucionalidade, prossegue a devida tramitação regimental.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2000

José Petrucio S. da Silva

Relator

[Assinatura]

Presidente

[Assinatura]

Membro

J U S T I F I C A T I V A

Falar sobre Frei Damião, é fazer um relato exato de uma pessoa que viveu sua vida a peregrinação, levando conforto espiritual aos humildes, principalmente àqueles que habitam no interior do nordeste brasileiro. Povo esse, pelo qual ele bastante se identifica, sensibilizado pela difícil situação por que vive essa gente, onde o desgoverno ali praticado significa absoluto estado de miséria.

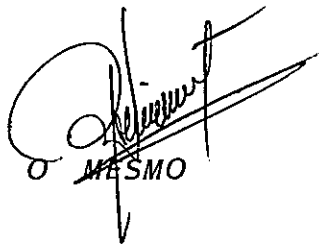
Confundido às vezes com o próprio Padre Cícero, Considerado o "Santo" Nordestino, Frei Damião, não se absteve em nenhum momento de sua missão, vindo o percorrer toda terra nordestina com um único propósito de dar conforto a essa combatida população.

Grande é a legião de fiéis seguidores desse mito, que sempre buscou conciliação de pessoas e pontos de vistas, visando fomentar melhores condições à região.

Assim sendo, percorreu praticamente todo este País, destacando sempre o seu imenso poder, A SUA SIMPLICIDADE.

Resumindo, Frei Damião de Bozzano é um ímpar superlativo de religiosidade..

Pelo exposto, esperamos que os demais colegas sensibilizem-se a este propósito, concedendo a aprovação dessa proposição, como uma homenagem ao nosso saudoso e imortal FREI DAMIÃO.


O. MESMO